



RESOLUÇÃO Nº 240-COUN/UFMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece os procedimentos para Revalidação de Diplomas de Cursos de Graduação e de Reconhecimento de Diplomas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução nº 1, CNE/CES, de 25 de julho de 2022, e na Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e considerando o contido no Processo no 23104.025113/2020-15, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para Revalidação de Diplomas de Cursos de Graduação e de Reconhecimento de Diplomas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A UFMS deverá analisar o mérito dos processos de Revalidação de Diplomas de graduação de títulos conferidos, equivalentes aos cursos ministrados pela Instituição, reconhecidos pelo MEC, e de Reconhecimento de Diplomas de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de títulos conferidos dentro da mesma subárea de conhecimento, e em nível equivalente aos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pela UFMS e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e pelo MEC, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes.

Parágrafo único. A relação anual dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, no Sistema de Nacional de Pós-Graduação - SNPG, recomendados pela Capes, é disponibilizada para avaliação neste processo, por meio da Plataforma Carolina Bori - MEC.



Art. 3º Todos os processos originados na Plataforma Carolina Bori serão gerenciados e acompanhados por um Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas - CPRRD, constituído por meio de Portaria do Reitor da UFMS.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 4º O Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas será composto por três Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, e por três Técnicos-Administrativos, integrantes da Carreira Técnico-Administrativa em Educação da UFMS, indicados e designados por Portaria do Reitor.

§ 1º O Comitê poderá contar com membros consultivos, para auxiliar nos trabalhos, designados pelo Reitor, sem direito a voto.

§ 2º Na escolha dos membros para a composição do Comitê deverão ser consideradas as competências individuais, além da presença preferencial de integrantes com proficiência em Espanhol, Inglês e/ou Francês.

§ 3º Será escolhido pelo Reitor, entre os membros do Comitê:

I – o presidente, que coordenará os trabalhos, com voto de qualidade; e

II – o vice-presidente, que atuará nos impedimentos ou nas ausências do presidente.

§ 4º O Presidente convocará reunião do Comitê sempre que houver casos omissos nas demandas de revalidação e reconhecimento, observando-se o cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas e na legislação vigente.

§ 5º O Comitê poderá sofrer alteração na sua composição, desde que devidamente justificada, e encaminhada ao Reitor para formalização.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 5º Os pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas deverão ocorrer de acordo com as vagas disponíveis na Plataforma Carolina Bori, que serão atualizadas anualmente.



§ 1º A quantidade de vagas disponibilizadas para a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação e para o reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-Graduação, será definida por Portaria do Reitor.

§ 2º A eventual participação do candidato em fila de espera na Plataforma Carolina Bori, criada, mantida e gerida pelo Ministério da Educação, não garante a solicitação protocolada ou processo administrativo aberto junto à UFMS.

Seção I

Dos Pedidos de Revalidação

Art. 6º Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação deverão ser dirigidos ao Conselho de Graduação - Cograd, via Plataforma Carolina Bori, por meio dos Anexos I e II a esta Resolução.

§ 1º O pedido de revalidação deverá ser instruído pelo requerente com os seguintes documentos, obrigatoriamente em formato PDF:

- I – requerimento padronizado (Anexo I);
- II – declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (Anexo II);
- III – Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV – documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;
- V – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI – Título Eleitoral, somente para brasileiros;
- VII – Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral, somente para brasileiros;
- VIII – documento que comprove regularidade com as obrigações militares, somente para brasileiros do sexo masculino;
- IX – comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X – diploma a ser revalidado;
- XI – Histórico Escolar, no qual devem constar as disciplinas e atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XII – Projeto Pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e à extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIII – nominata e titulação do corpo docente responsável pela



oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

XIV - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

XV - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos X e XI do § 1º, deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, conforme Resolução no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramentado, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em línguas francas do ambiente acadêmico, tais como a língua espanhola, inglesa ou francesa.

§ 4º No caso de cursos ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento, internacionais ou nacionais, ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o Projeto Pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Seção II

Dos Pedidos de Reconhecimento

Art. 7º Os pedidos de reconhecimento de diploma de Pós-graduação stricto sensu deverão ser dirigidos ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - Copp, via Plataforma Carolina Bori, por meio dos Anexos III e IV a esta Resolução.



§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído pelo requerente com os seguintes documentos, obrigatoriamente, em formato PDF:

- I – requerimento padronizado (Anexo III);
- II – Termo de Aceitação de Condições e Compromissos (Anexo IV);
- III – Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV – documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;
- V – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI – Título Eleitoral, somente para brasileiros;
- VII – certidão de quitação eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral, somente para brasileiros;
- VIII – documento que comprove regularidade com as obrigações militares, somente para brasileiros do sexo masculino;
- IX – diploma de graduação;
- X – diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- XI – ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, observado o disposto no §2º deste artigo;
- XII – nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos Currículos resumidos;
- XIII – cópia do Histórico Escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- XIV – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;
- XV – resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditada no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e
- XVI – exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da Banca Examinadora.

§ 2º Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de

avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação anônima emitida por avaliador externo.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos X, XI, XIII e XVI do § 1º e do § 2º, deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, de acordo com a Resolução nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramentado, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em línguas francas do ambiente acadêmico, tais como a língua espanhola, inglesa ou francesa.

Seção III

Da Tramitação dos Pedidos

Art. 8º Após o recebimento do pedido e da documentação, o Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas deverá se manifestar, no prazo de até trinta dias, nas seguintes situações:

I - se a documentação estiver completa, solicitar ao requerente que realize o recolhimento da taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de trinta dias;

II - se a documentação estiver incompleta, solicitar ao requerente que realize a complementação da documentação no prazo de até sessenta dias; e

III - se a documentação apresentada não se tratar de cursos passíveis de revalidação ou de reconhecimento pela UFMS, seja por motivo de ausência de área de conhecimento ou por não se tratar de cursos equivalentes de graduação e de pós-graduação, informar ao requerente o cancelamento do pedido.

§ 1º No caso de a documentação a que se refere o inciso II estiver completa, o requerente deverá recolher a taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de até trinta dias.

§ 2º O não cumprimento das diligências destinadas à complementação de documentação ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados ensejará o cancelamento do pedido.

§ 3º O pagamento efetuado não será restituído em nenhuma circunstância, mesmo se, ao final da análise não se efetivar a revalidação ou reconhecimento.



§ 4º Fica concedida a isenção do pagamento da taxa de revalidação de diplomas e de reconhecimento de títulos estrangeiros, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, apenas a refugiados, aos solicitantes de refúgio e a imigrantes que tenham ingressado no Brasil com visto de acolhida humanitária.

§ 5º Para efeito do §4º deste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de acordo com a legislação federal vigente.

§ 6º Os recursos arrecadados decorrentes das taxas referidas no inciso I e no § 1º deste artigo deverão ser utilizados para capacitação de servidores ou para o fomento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e internacionalização no âmbito da Universidade.

§ 7º O período concedido para o recolhimento da taxa de revalidação, de reconhecimento ou aferição da condição descrita no § 4º deste artigo não será considerado na contabilização dos prazos processuais.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 9º Após o recolhimento da taxa de revalidação ou do reconhecimento, o Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas deverá formalizar processo, instruindo-o com toda a documentação enviada pelo requerente, e solicitar à Pró-Reitoria competente, a constituição de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação - CRDGrad ou de Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu - CRDPosgrad, conforme o caso, responsável pela análise do pedido.

§ 1º As Comissões serão constituídas por meio de Portaria do Pró-Reitor, no prazo máximo de dez dias, por sugestão de membros realizada pela Direção da Unidade da Administração Setorial em que o curso é ofertado.

§ 2º A Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação, constituída por Portaria do Pró-Reitor de Graduação, será composta por, no mínimo, três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

§ 3º A Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, constituída por Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa

e Pós-Graduação, será composta por, no mínimo, três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS e com titulação mínima de doutor, que atuem como docentes permanentes ou colaboradores no curso ao qual se pretenda o reconhecimento.

Art. 10. A Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação deverá emitir parecer, efetivamente circunstanciado, contendo motivação clara e congruente, individualizado por solicitante e devidamente assinado por todos membros, no prazo de cem dias, a contar da data de protocolo do pedido, manifestando-se pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento.

§ 1º Nos casos de deferimento total, o parecer emitido pela Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação deverá ser encaminhado ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação pelo Comitê e pelo Conselho de Graduação.

§ 2º Nos casos de indeferimento de revalidação, o parecer emitido pela Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação deverá ser encaminhado para homologação pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas e pelo Conselho de Graduação.

§ 3º Nos casos de indeferimento de revalidação, a CRDGrad deverá indicar no parecer se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao interessado no que couber.

§ 4º Nos casos de deferimento parcial, a Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação deverá:

I - indicar a realização de provas, ou o conjunto de conhecimentos, conteúdos e/ou disciplinas específicas ou atividades acadêmicas obrigatórias na qual o candidato deverá ser avaliado;

II - indicar a complementação de estudos durante as atividades do curso regular na UFMS, mediante Plano de Estudos que acompanhe o parecer, quando a aplicação das provas não for suficiente para o atendimento das condições exigidas para a avaliação;

III - encaminhar o processo para a Direção da Unidade de Administração Setorial para realização dos trâmites necessários ao cumprimento do parecer; e

IV - finalizadas as fases, encaminhar ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas para verificação do cumprimento do disposto no parecer, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, visando a sua homologação pelo Comitê e pelo Conselho de Graduação.

Art. 11. A Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá emitir parecer circunstanciado, contendo motivação clara e congruente, no prazo máximo de cem dias, a contar da data de protocolo do pedido, com posterior encaminhamento ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas.

§ 1º Nos casos de deferimento de reconhecimento, o parecer da Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá ser encaminhado ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação pelo CPRRD e aprovação, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de indeferimento do reconhecimento, o parecer da Comissão deverá ser encaminhado para homologação pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas e aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Os diplomas objeto de revalidação ou reconhecimento serão recolhidos no momento da aferição documental, caso a documentação corresponda àquela apresentada na Plataforma Carolina Bori no momento do pedido.

Art. 13. Após deliberação do Conselho de Graduação ou do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas deverá:

I – caso deferido o pedido, comunicar ao requerente e enviar o processo para apostilamento na Secretaria de Registro de Diplomas da UFMS; ou

II – caso indeferido o pedido, comunicar ao requerente.

§1º Os diplomas serão registrados no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da Resolução que homologue a revalidação ou o reconhecimento do diploma estrangeiro, conforme o caso, e, em seguida, devolvidos ao requerente.

§ 2º Compete ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas cadastrar, na Plataforma Carolina Bori ou em outros sistemas que a substitua, os diplomas registrados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Constatando-se que a solicitação se enquadra em tramitação simplificada, conforme a legislação vigente, a análise será realizada pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, no prazo máximo de sessenta dias para os pedidos de revalidação e de reconhecimento, todos a contar da data de protocolo do pedido.

§ 1º Para efeitos de tramitação simplificada, aplica-se exclusivamente aos casos definidos na Portaria nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, considerando somente as revalidações e os reconhecimentos que constem, devidamente registrados, na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º Nesta situação, o Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas deverá solicitar a aferição dos documentos apresentados na Plataforma Carolina Bori após a formalização do processo, e, caso a documentação corresponda àquela apresentada na Plataforma no momento do pedido, deverá emitir parecer circunstanciado, manifestando-se pelo deferimento do pedido, encaminhando o processo para deliberação do Conselho competente, ao qual se seguirão os trâmites recomendados no art. 12, desta Resolução.

Art. 15. Das decisões do Conselho competente caberá recurso ao Conselho Universitário, conforme prazo e procedimentos definidos no Estatuto da UFMS.

Art. 16. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, no âmbito de sua competência.

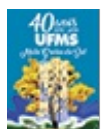
Art. 17. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 91, de 9 de abril de 2021; e

II – a Resolução nº 196, de 18 de julho de 2022.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Presidente de Conselho**, em 28/12/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3762707** e o código CRC **FD4290EF**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000080/2022-54

SEI nº 3762707





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA
(Resolução nº240, Coun, de 28 de dezembro de 2022.)

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
ENDEREÇO CONTATO BRASIL			
Endereço (rua, avenida, e outros):	Nº	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR			
Endereço (rua, avenida e outros):	N	Complemento:	
Bairro	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:		Ano de Conclusão:	
Solicito ao Conselho de Graduação a revalidação do meu diploma no Curso:			
Local e data:			
Assinatura:			



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO II- DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS
(Resolução nº 240, Coun, de 28 de dezembro de 2022.)

Considerando a Portaria Normativa no 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 240, Coun, de 28 de dezembro de 2022, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro estar ciente de que qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será automaticamente indeferido e que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do processo de revalidação de diploma.

Declaro estar ciente de que, havendo necessidade de complementação de estudos, esta se dará de forma presencial, preferencialmente na UFMS.

Declaro, ainda, que estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidos pela Resolução nº1, CNE/CES, de 25 de julho de 2022, pela Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2017 e pela Resolução nº240, Coun, de 28 de dezembro de 2022.

E declaro, por fim, que não apresentarei requerimentos de revalidação iguais e simultâneos em outra instituição revalidadora no Brasil

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Nome do Requerente





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO III- REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE
DIPLOMA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**
(Resolução nº 240, Coun, de 28 de dezembro de 2022.)

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
ENDEREÇO CONTATO BRASIL			
Endereço (rua, avenida, e outros):	Nº	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		
ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR			
Endereço (rua, avenida e outros):	N	Complemento:	
Bairro	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		
Diplomado em:			
Instituição:			
País:	Ano de Conclusão:		
Solicito ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação o reconhecimento do meu diploma no Curso:			
Local e data:			



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**ANEXO IV - TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS PROCESSO
DERECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR**
(Resolução nº 240, Coun, de 28 de dezembro de 2022.)

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 240, Coun, de 28 de dezembro de 2022, documentos apresentados, e estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFMS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma de Curso de Pós-graduação que ora me submeto. Declaro, ainda, que não apresentei requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos em outra instituição reconhecedora no Brasil.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Nome do Requerente

